



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2004, de 2 de março de 2004.

Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.030/2003, de 23 de dezembro de 2003, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.030/2003, de 23 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º De acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de Receitas Vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;
- II - abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
- III - abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
- IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada, para a Administração Direta e o mesmo percentual para a Administração Indireta.

[Handwritten signatures]
“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

PL nº 002/132/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...
Parágrafo único. Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no exercício e, a suplementação para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças judiciais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 2 (dois) dias do mês de março do ano de 2004.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ PERCY DENARDIN FILHO
Secretário da Fazenda

ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração